



Lei Municipal nº 1.999 de 22 de dezembro de 2025
(Projeto de Lei nº110/2025 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
22/12/2025
Uyayara

"Autoriza a Implantação de Parcelamento Especial de Interesse Social nos Loteamentos denominados Residencial e Comercial Alto do Cerrado, Residencial e Comercial Alto do Cerrado II e Industrial III, suprime e desafeta áreas institucionais e dá outras providências, para fins exclusivos de Habitação de Interesse Social."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Parcelamento Especial de Interesse Social no interior dos Loteamentos denominados Residencial e Comercial Alto do Cerrado, Residencial e Comercial Alto do Cerrado II e Industrial III, para fins de Habitação de Interesse Social, mediante:

I - abertura de novas vias públicas em área já loteada ou parcialmente urbanizada;

II - reorganização do arruamento interno;

III - unificação, desmembramento e criação de novos lotes destinados prioritariamente à população de baixa renda;

IV - adoção de critérios urbanísticos diferenciados para implantação de infraestrutura compatível com a finalidade social do projeto, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º - Fica autorizada a supressão, remanejamento, compensação ou conversão das áreas institucionais existentes no interior dos Loteamentos supracitados, desde que comprovada sua necessidade para a implantação do Parcelamento Especial de



Interesse Social e para atendimento do déficit habitacional identificado no Município.

§1º A supressão das áreas institucionais será precedida de parecer técnico urbanístico que demonstre a inexistência de prejuízo aos serviços públicos essenciais e adequação do projeto ao interesse social e serão integralmente destinadas à criação de novos lotes, abertura de vias e reorganização da malha urbana, exclusivamente para fins de habitação social.

§3º A supressão não implicará prejuízo às funções públicas essenciais, facultando-se ao Município, mediante justificativa técnica, atender eventual demanda por equipamentos coletivos em áreas alternativas, remanejadas ou adquiridas especificamente para essa finalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar o projeto de Parcelamento Especial, contendo:

- I - planta de arruamento revisada;
- II - definição dos novos lotes gerados;
- III - memorial descritivo atualizado;
- IV - justificativa técnica para as flexibilizações adotadas.

Parágrafo único. O projeto de Parcelamento Especial de Interesse Social referido neste artigo deverá ser submetido à análise e aprovação prévia dos órgãos técnicos competentes do Município de Canarana, observada a legislação aplicável, somente podendo ser implantado após a respectiva aprovação formal.

Art. 4º- Os lotes resultantes do Parcelamento Especial serão destinados prioritariamente a programas municipais, estaduais ou federais de habitação de interesse social, sendo vedada qualquer destinação diversa sem nova autorização legislativa.

Art. 5º - A implantação da infraestrutura urbanística observará os seguintes requisitos mínimos:

- I - garantia de acesso viário adequado;
- II - implantação de rede de água potável;



III - drenagem compatível com o sistema existente;

IV - energia elétrica, iluminação pública e adequações necessárias ao uso residencial.

§1º O Município poderá implantar infraestrutura de forma simplificada, compatível com programas habitacionais populares.

§2º A execução poderá ser realizada diretamente pelo Município, mediante convênio, cooperação técnica ou parceria com órgãos estaduais ou federais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nos Loteamentos denominados Residencial e Comercial Alto do Cerrado, Residencial e Comercial Alto do Cerrado II e Industrial III, desapropriações, permutas, compensações e ajustes urbanísticos, caso necessários para adequação do projeto.

Art. 7º - Ficam desafetadas, passando de bens de uso comum para bens dominicais, as áreas pertencentes ao Município de Canarana/MT, inscritas nas matrículas:

I - Matrícula nº 18.867 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 15.960,87 m²;

II - Matrícula nº 18.866 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 2.268,93 m²;

III - Matrícula nº 18.868 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 2.647,95 m²;

IV - Quadra 49 descrita na Escritura Pública registrada no Livro nº 0224, folha 24, do Cartório de Segundo Ofício de Canarana-MT - área de 5.101,51 m²;

V - Quadra 62 descrita Escritura Pública registrada no Livro nº 0224, folha 24, do Cartório de Segundo Ofício de Canarana-MT - área de 7.355,40 m²;

Parágrafo único. As áreas desafetadas poderão ser integralmente incorporadas ao Parcelamento Especial de Interesse Social autorizado por esta Lei.



Art. 8º - Ficam afetadas, passando de bens dominicais para bens de uso comum, as áreas pertencentes ao Município de Canarana/MT, inscritas nas matrículas:

I - Matrícula nº 18.867 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 15.960,87 m²;

II - Matrícula nº 18.866 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 2.268,93 m²;

III - Matrícula nº 18.868 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 2.647,95 m²;

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, o prazo para registro do parcelamento especial previsto nesta Lei, bem como a editar por meio de decreto atos regulamentares complementares que se fizerem necessários à sua fiel execução e disciplinar os casos omissos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana



LEI MUNICIPAL N° 1.999 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº110/2025 de autoria do Executivo).

" Autoriza a Implantação de Parcelamento Especial de Interesse Social nos Loteamentos denominados Residencial e Comercial Alto do Cerrado, Residencial e Comercial Alto do Cerrado II e Industrial III, suprime e desafeta áreas institucionais e dá outras providências, para fins exclusivos de Habitação de Interesse Social."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Parcelamento Especial de Interesse Social no interior dos Loteamentos denominados Residencial e Comercial Alto do Cerrado, Residencial e Comercial Alto do Cerrado II e Industrial III, para fins de Habitação de Interesse Social, mediante:

- I – abertura de novas vias públicas em área já loteada ou parcialmente urbanizada;
- II – reorganização do arruamento interno;
- III – unificação, desmembramento e criação de novos lotes destinados prioritariamente à população de baixa renda;
- IV – adoção de critérios urbanísticos diferenciados para implantação de infraestrutura compatível com a finalidade social do projeto, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º - Fica autorizada a supressão, remanejamento, compensação ou conversão das áreas institucionais existentes no interior dos Loteamentos supracitados, desde que comprovada sua necessidade para a implantação do Parcelamento Especial de Interesse Social e para atendimento do déficit habitacional identificado no Município.

§1º A supressão das áreas institucionais será precedida de parecer técnico urbanístico que demonstre a inexistência de prejuízo aos serviços públicos essenciais e adequação do projeto ao interesse social e serão integralmente destinadas à criação de novos lotes, abertura de vias e reorganização da malha urbana, exclusivamente para fins de habitação social.

§3º A supressão não implicará prejuízo às funções públicas essenciais, facultando-se ao Município, mediante justificativa técnica, atender eventual demanda por equipamentos coletivos em áreas alternativas, remanejadas ou adquiridas especificamente para essa finalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar o projeto de Parcelamento Especial, contendo:

- I – planta de arruamento revisada;
- II – definição dos novos lotes gerados;
- III – memorial descritivo atualizado;
- IV – justificativa técnica para as flexibilizações adotadas.

Parágrafo único. O projeto de Parcelamento Especial de Interesse Social referido neste artigo deverá ser submetido à análise e aprovação prévia dos órgãos técnicos competentes do Município de Canarana, observada a legislação aplicável, somente podendo ser implantado após a respectiva aprovação formal.

Art. 4º- Os lotes resultantes do Parcelamento Especial serão destinados prioritariamente a programas municipais, estaduais ou federais de habitação de interesse social, sendo vedada qualquer destinação diversa sem nova autorização legislativa.

Art. 5º - A implantação da infraestrutura urbanística observará os seguintes requisitos mínimos:

- I – garantia de acesso viário adequado;
- II – implantação de rede de água potável;
- III – drenagem compatível com o sistema existente;
- IV – energia elétrica, iluminação pública e adequações necessárias ao uso residencial.

§1º O Município poderá implantar infraestrutura de forma simplificada, compatível com programas habitacionais populares.

§2º A execução poderá ser realizada diretamente pelo Município, mediante convênio, cooperação técnica ou parceria com órgãos estaduais ou federais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nos Loteamentos denominados Residencial e Comercial Alto do Cerrado, Residencial e Comercial Alto do Cerrado II e Industrial III, desapropriações, permutas, compensações e ajustes urbanísticos, caso necessários para adequação do projeto.

Art. 7º – Ficam desafetadas, passando de bens de uso comum para bens dominicais, as áreas pertencentes ao Município de Canarana/MT, inscritas nas matrículas:

- I – Matrícula nº 18.867 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT – área de 15.960,87 m²;
- II – Matrícula nº 18.866 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT – área de 2.268,93 m²;
- III – Matrícula nº 18.868 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT – área de 2.647,95 m²;
- IV – Quadra 49 descrita na Escritura Pública registrada no Livro nº 0224, folha 24, do Cartório de Segundo Ofício de Canarana-MT – área de 5.101,51 m²;
- V – Quadra 62 descrita Escritura Pública registrada no Livro nº 0224, folha 24, do Cartório de Segundo Ofício de Canarana-MT - área de 7.355,40



m²;

Parágrafo único. As áreas desafetadas poderão ser integralmente incorporadas ao Parcelamento Especial de Interesse Social autorizado por esta Lei.

Art. 8º – Ficam afetadas, passando de bens dominicais para bens de uso comum, as áreas pertencentes ao Município de Canarana/MT, inscritas nas matrículas:

I – Matrícula nº 18.867 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT – área de 15.960,87 m²;

II – Matrícula nº 18.866 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT – área de 2.268,93 m²;

III – Matrícula nº 18.868 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT – área de 2.647,95 m²;

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, o prazo para registro do parcelamento especial previsto nesta Lei, bem como a editar por meio de decreto atos regulamentares complementares que se fizerem necessários à sua fiel execução e disciplinar os casos omissos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº111/2025 de autoria do Executivo).

“ Dispõe sobre a revalidação da aprovação do Loteamento Residencial e Comercial Alto do Cerrado II, ratifica os atos administrativos anteriormente praticados e fixa novo prazo para registro imobiliário.”

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revalidada, para todos os fins legais e administrativos, a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial Alto do Cerrado II, anteriormente concedida pela Lei Municipal nº 1.879/2024, reconhecida sua caducidade em razão do decurso do prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - São expressamente ratificados e convalidados todos os atos administrativos praticados pelo Município relacionados à aprovação do referido loteamento, incluindo pareceres técnicos, manifestações jurídicas, licenças, autorizações e demais providências regularmente adotadas à época.

Art. 3º - A revalidação de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção das características essenciais do projeto original aprovado, especialmente quanto ao traçado urbanístico, destinação das áreas públicas, sistema viário, áreas institucionais, áreas verdes e parâmetros urbanísticos, ressalvada a necessidade de adequações técnicas supervenientes exigidas por legislação vigente.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que o empreendedor promova o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979

Art. 5º - Esta Lei não implica dispensa de cumprimento de obrigações urbanísticas, ambientais ou contratuais assumidas pelo empreendedor, permanecendo hígidas todas as responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 1.983 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº093/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, por meio de doação com encargo, o imóvel de propriedade da empresa MGU EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.486.309/0001-52, com sede na Rua Miraguaí, n. 161, lote 04, quadra 14, Centro, no município de Canarana-MT, CEP 78.640.000, com área total de 13.896,16 m², registrado sob a matrícula nº 22.610 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana-MT, destinado à construção de um Hospital Municipal.

§ 1o O imóvel referido no caput está avaliado em R\$ 2.963.680,19(dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos), conforme certidão de avaliação anexa.

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 010/2025**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 010/2025. Objeto: **Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças** para os veículos pertencentes a frota do Município de Canabrava do Norte-MT, visando atender as necessidades da Administração Municipal, do município de Canabrava do Norte - MT, em favor da empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00**.

Valor Global: R\$ **5.538.112,57** (cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil cento e doze reais e cinquenta e sete centavos).

Canabrava do Norte/MT, 22 de dezembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 060/2025**

PRAZO: 22/12/2025 A 22/12/2026

CONTRATADA: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, CNPJ: 09.179.444/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças para os veículos pertencentes a frota do Município de Canabrava do Norte-MT, visando atender as necessidades da Administração Municipal.

VALOR PACTUADO: R\$ **5.538.112,57** (cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil cento e doze reais e cinquenta e sete centavos).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 057/2025**

PRAZO: 22/12/2025 A 22/12/2026

CONTRATADA: **IVG BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15

OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar.

VALOR PACTUADO: R\$ 843.943,30 (oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.999 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.999 de 22 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº110/2025 de autoria do Executivo).

" Autoriza a Implantação de Parcelamento Especial de Interesse Social nos Loteamentos denominados Residencial e Comercial Alto do Cerrado, Residencial e Comercial Alto do Cerrado II e Industrial III, suprime e desafeta áreas institucionais e dá outras providências, para fins exclusivos de Habitação de Interesse Social."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Parcelamento Especial de Interesse Social no interior dos Loteamentos denominados Residencial e Comercial Alto do Cerrado, Residencial e Comercial Alto do Cerrado II e Industrial III, para fins de Habitação de Interesse Social, mediante:

I - abertura de novas vias públicas em área já loteada ou parcialmente urbanizada;

II - reorganização do arruamento interno;

III - unificação, desmembramento e criação de novos lotes destinados prioritariamente à população de baixa renda;

IV - adoção de critérios urbanísticos diferenciados para implantação de infraestrutura compatível com a finalidade social do projeto, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 2º - Fica autorizada a supressão, remanejamento, compensação ou conversão das áreas institucionais existentes no interior dos Loteamentos supracitados, desde que comprovada sua necessidade para a implantação do Parcelamento Especial de Interesse Social e para atendimento do déficit habitacional identificado no Município.

§1º A supressão das áreas institucionais será precedida de parecer técnico urbanístico que demonstre a inexistência de prejuízo aos serviços públicos essenciais e adequação do projeto ao interesse social e serão integralmente destinadas à criação de novos lotes, abertura de vias e reorganização da malha urbana, exclusivamente para fins de habitação social.

§3º A supressão não implicará prejuízo às funções públicas essenciais, facultando-se ao Município, mediante justificativa técnica, atender eventual demanda por equipamentos coletivos em áreas alternativas, remanejadas ou adquiridas especificamente para essa finalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar o projeto de Parcelamento Especial, contendo:

I - planta de arruamento revisada;

II - definição dos novos lotes gerados;

III - memorial descritivo atualizado;

IV - justificativa técnica para as flexibilizações adotadas.

Parágrafo único. O projeto de Parcelamento Especial de Interesse Social referido neste artigo deverá ser submetido à análise e aprovação prévia dos órgãos técnicos competentes do Município de Canarana, observada a legislação aplicável, somente podendo ser implantado após a respectiva aprovação formal.

Art. 4º- Os lotes resultantes do Parcelamento Especial serão destinados prioritariamente a programas municipais, estaduais ou federais de habitação de interesse social, sendo vedada qualquer destinação diversa sem nova autorização legislativa.

Art. 5º - A implantação da infraestrutura urbanística observará os

seguintes requisitos mínimos:

- I - garantia de acesso viário adequado;
- II - implantação de rede de água potável;
- III - drenagem compatível com o sistema existente;
- IV - energia elétrica, iluminação pública e adequações necessárias ao uso residencial.

§1º O Município poderá implantar infraestrutura de forma simplificada, compatível com programas habitacionais populares.

§2º A execução poderá ser realizada diretamente pelo Município, mediante convênio, cooperação técnica ou parceria com órgãos estaduais ou federais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nos Loteamentos denominados Residencial e Comercial Alto do Cerrado, Residencial e Comercial Alto do Cerrado II e Industrial III, desapropriações, permutas, compensações e ajustes urbanísticos, caso necessários para adequação do projeto.

Art. 7º - Ficam desafetadas, passando de bens de uso comum para bens dominicais, as áreas pertencentes ao Município de Canarana/MT, inscritas nas matrículas:

I - Matrícula nº 18.867 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 15.960,87 m²;

II - Matrícula nº 18.866 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 2.268,93 m²;

III - Matrícula nº 18.868 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 2.647,95 m²;

IV - Quadra 49 descrita na Escritura Pública registrada no Livro nº 0224, folha 24, do Cartório de Segundo Ofício de Canarana-MT - área de 5.101,51 m²;

V - Quadra 62 descrita Escritura Pública registrada no Livro nº 0224, folha 24, do Cartório de Segundo Ofício de Canarana-MT - área de 7.355,40 m²;

Parágrafo único. As áreas desafetadas poderão ser integralmente incorporadas ao Parcelamento Especial de Interesse Social autorizado por esta Lei.

Art. 8º - Ficam afetadas, passando de bens dominicais para bens de uso comum, as áreas pertencentes ao Município de Canarana/MT, inscritas nas matrículas:

I - Matrícula nº 18.867 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 15.960,87 m²;

II - Matrícula nº 18.866 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 2.268,93 m²;

III - Matrícula nº 18.868 do Cartório de Registro de imóveis de Canarana-MT - área de 2.647,95 m²;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, o prazo para registro do parcelamento especial previsto nesta Lei, bem como a editar por meio de decreto atos regulamentares complementares que se fizerem necessários à sua fiel execução e disciplinar os casos omissos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 2.000 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 2.000 de 22 de dezembro de 2025

(Projeto de Lei nº111/2025 de autoria do Executivo).

" Dispõe sobre a revalidação da aprovação do Loteamento Residencial e Comercial Alto do Cerrado II, ratifica os atos administrativos anteriormente praticados e fixa novo prazo para registro imobiliário."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revalidada, para todos os fins legais e administrativos, a aprovação do Loteamento Residencial e Comercial Alto do Cerrado II, anteriormente concedida pela Lei Municipal nº 1.879/2024, reconhecida sua caducidade em razão do decurso do prazo previsto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - São expressamente ratificados e convalidados todos os atos administrativos praticados pelo Município relacionados à aprovação do referido loteamento, incluindo pareceres técnicos, manifestações jurídicas, licenças, autorizações e demais providências regularmente adotadas à época.

Art. 3º - A revalidação de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção das características essenciais do projeto original aprovado, especialmente quanto ao traçado urbanístico, destinação das áreas públicas, sistema viário, áreas institucionais, áreas verdes e parâmetros urbanísticos, ressalvada a necessidade de adequações técnicas supervenientes exigidas por legislação vigente.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que o empreendedor promova o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 5º - Esta Lei não implica dispensa de cumprimento de obrigações urbanísticas, ambientais ou contratuais assumidas pelo empreendedor, permanecendo hígidas todas as responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de dezembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal de Canarana

PORTARIA Nº 1118/2025

Portaria nº 1118/2025

De 22 de dezembro de 2025.

Designa Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2025, firmado entre o Município de Canarana-MT e Organização da Sociedade Civil Instituto Aquário e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Cláusula Terceira- Das Responsabilidades e Obrigações, Item 3.2- Da obrigação Parceiro Público,